CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL 11
SERVIDOR
2020
MAT.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 908/2013

AUTOR: Vereador Arnando Lessa

EMENTA: "Estabelece isenção do pagamento da taxa de inscrição nos concursos públicos municipais aos doadores de sangue, e dá outras providências."

RELATOR: Leo Prates

PARECER

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 61, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Ocorre que constatamos a existência do Projeto de Lei nº 572/2013, em trâmite nesta Casa, razão pela qual verifica-se a duplicidade de proposições sobre o mesmo tema.

Nesse passo, o projeto não está apto à aprovação, por violar o quanto disposto no artigo 138 do Regimento Interno.

Verificamos, portanto, que a proposição não atende aos preceitos legais em face da existência de normas dispondo sobre o referido tema, razão pela qual opinamos **PELA REJEIÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 908/2013.**

Sala das Comissões, de abril de 2015.

Leo Prates
Relator
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Suica

Alfredo Mangueira

Geraldo Júnior

Paulo Magalhães Júnior

Everaldo Augusto

Waldir Pires

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

RECEBIDO
EM 16 / 09 / 2015